DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 14
Aviso de Licitação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.082/ 2025.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chavantes, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e adotam outras providencias".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Chavantes, inscrita no CNPJ nº 08.036.486/0001-20.

§1º - O Termo de Fomento terá a finalidade de proporcionar as pessoas com deficiência, idosos com algum grau de dependência, seus cuidadores e familiares um serviço de atendimento especializado, com qualidade necessária para garantir seus direitos, desenvolvimento de suas potencialidades e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

§2º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado em conjunto entre a Entidade beneficiária e pela Secretaria Municipal responsável pela contratação.

§3º - O termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirão as partes convenientes:

I – repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio das despesas decorrentes do funcionamento da APAE.

II – prestação de contas anual em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta Lei.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 3º - Fica autorizada a prorrogação para exercícios seguintes, nos termos do artigo 21, do Decreto nº 8.726/2016, ou seja, até o prazo limite de 5 anos.

Artigo 4º - O valor a ser repassado durante o exercício de 2025 será de R$ 108.588,86 (cento e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), dividido em 12 parcelas, sendo os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês.

Artigo 5º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2025, podendo retroagir seus efeitos ao dia 1º janeiro de 2025, tendo em vista que a entidade não cessou a prestação de serviços junto ao Município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações especificas do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Canitar.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrario.

Canitar, 06 de Março de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.083/ 2025.

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ourinhos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e adotam outras providencias".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ourinhos, inscrita no CNPJ nº 53.424.016/0001-98.

§1º - O Termo de Fomento terá a finalidade de proporcionar as pessoas com deficiência, idosos com algum grau de dependência, seus cuidadores e familiares um serviço de atendimento especializado, com qualidade necessária para garantir seus direitos, desenvolvimento de suas potencialidades e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

§2º - O Termo de Fomento será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado em conjunto entre a Entidade beneficiária e pela Secretaria Municipal responsável pela contratação.

§3º - O termo de Fomento a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

Artigo 2º - Para consecução do Termo de Fomento ora proposto, competirão as partes convenientes:

I – repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio das despesas decorrentes do funcionamento da APAE.

II – prestação de contas anual em consonância com o Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14

III – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Fomento de que trata esta Lei.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 3º - Fica autorizada a prorrogação para exercícios seguintes, nos termos do artigo 21, do Decreto nº 8.726/2016, ou seja, até o prazo limite de 5 anos.

Artigo 4º - O valor a ser repassado durante o exercício de 2025 será de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 12 parcelas, sendo os pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês.

Artigo 5º - O prazo de vigência do Termo de Fomento será até 31 de dezembro de 2025, podendo retroagir seus efeitos ao dia 1º janeiro de 2025, tendo em vista que a entidade não cessou a prestação de serviços junto ao Município.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações especificas do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Canitar.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrario.

Canitar, 06 de Março de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.084/ 2025.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Conv. 100889/2024 – Iluminação Led – 606.139 – Cód. 1.040, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2025, o valor de R$ 606.139,35 (seiscentos e seis mil, cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), destinados a substituição de iluminação pública existente por luminárias de Led em diversas vias do Município de Canitar.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Obras – Cód. 0012 – à Ação: Conv. 100889/2024 – Iluminação Led – 606.139 – Cód. 1.040, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.057/2024, para o exercício de 2025, o valor de R$ 606.139,35 (seiscentos e seis mil, cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), destinados a substituição de iluminação pública existente por luminárias de Led em diversas vias do Município de Canitar.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor de R$ 606.139,35 (seiscentos e seis mil, cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), destinados a substituição de iluminação pública existente por luminárias de Led em diversas vias do Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.040 – Conv. 100889/2024 – Iluminação Led – 606.139 – Cód. 1.040

601 – 4.4.90.51.00 – 02.100.76 – Obras e Instalações	R$ 606.139,35
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 606.139,35**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 606.139,35 (seiscentos e seis mil, cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 06 de Março de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.085/ 2025.

"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Credito Adicional Especial e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: EM EST VOL Saúde 202406862721- Aquisição de Ambulância -150.000 - 33452-0 - Cód. 1.047, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 873/2021, para o exercício de 2025, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinados a aquisição de 01 (uma) ambulância zero Km.

Artigo 2º. Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Saúde – Cód. 0010 – à Ação: EM EST VOL Saúde 202406862721- Aquisição de Ambulância - 150.000 -33452-0 - Cód. 1.047, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 1.057/2024, para o exercício de 2025, o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinados a aquisição de 01 (uma) ambulância zero Km.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.081/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinados a aquisição de 01 (uma) ambulância zero Km, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.1.047 - EM EST VOL Saúde 202406862721- Aquisição de Ambulância -150.000 - 33452-0

606 – 4.4.90.52.00 – 02.801.18 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 150.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 150.000,00**

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 3º desta Lei, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), vinculados ao código de aplicação 02.801.18, recursos estes repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5°. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, se necessário, o valor dos rendimentos de aplicações financeiras provenientes ao referido credito.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 06 de Março de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.086/2025.

"DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA GRAFIA DO NOME DA RUA CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL DE Nº 1036/2024, *e dá outras providências".*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que **ELA APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Retifica-se a redação do artigo 1º da Lei nº 1.036/2024, passando a ter a seguinte redação:

A atual Rua Marginal 01 localizada no RESIDENCIAL GIMENEZ desta cidade de Canitar-SP passa a denominar-se "RUA JOÃO CARLOS LIGEIRO".

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal adotará as providências indispensáveis a execução da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 06 de MARÇO de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.534/2025.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 606.139,35".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.084/2025 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.084/2025, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor de R$ 606.139,35 (seiscentos e seis mil, cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), destinados a substituição de iluminação pública existente por luminárias de Led em diversas vias do Município de Canitar, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
02.10.01 – DEPARTAMENTO DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO OBRAS
15.451.0012.1.040 – Conv. 100889/2024 – Iluminação Led – 606.139 – Cód. 1.040

601 – 4.4.90.51.00 – 02.100.76 – Obras e Instalações	R$ 606.139,35
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 606.139,35**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R$ 606.139,35 (seiscentos e seis mil, cento e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), recursos estes a serem repassados pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 06 de Março de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.535/2025.

"Dispõe sobre Abertura Credito Adicional Especial no valor de R$ 150.000,00".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.085/2025 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo com a Lei Municipal nº 1.085/2025, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), destinados a aquisição de 01 (uma) ambulância zero Km, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
10.301.0010.1.047 - EM EST VOL Saúde 202406862721- Aquisição de Ambulância -150.000 - 33452-0

606 – 4.4.90.52.00 – 02.801.18 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$ 150.000,00
Total dos Créditos Adicionais Especiais	**R$ 150.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo superávit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), vinculados ao código de aplicação 02.801.18, recursos estes repassados pela Secretaria de Estado da Saúde, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 06 de Março de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.536/2025.

Sumula: "*Dispõe sobre a DIFERENÇA SALARIAL aos profissionais da saúde, proveniente da Emenda Constitucional nº 127 de 22 de dezembro de 2.022, que específica e dá outras providências*"

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal nº 1.044/2024;

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, através das unidades executoras correspondentes a promover os atos administrativos que fizerem necessários, com o objetivo de transferir aos beneficiários "**profissionais da saúde**", os valores transferidos pelo Ministério da Saúde com vinculo ao componente "Assistência Financeira", para pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, proveniente da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2.022.

§ 1º. Da composição de valores a serem transferidos aos beneficiários "**profissionais da saúde**", referente à competência Fevereiro/2025:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127 / 2022					
BENEFICIÁRIO	**MATR.**	**CARGO**	**PROCESSO**	**VALOR DO BENEFÍCIO**	**DATA CRÉDITO**
DANIELE CRISTINA F. BRITO	551	TÉC.ENFERMAGEM	3085.520.2552	545,76	28.02.2025
FABIANA ARGENTA DO CARMO	774	TÉC.ENFERMAGEM	3085.520.2552	545,76	28.02.2025
MARIA AP. SANTOS CARVALHO	543	TÉC.ENFERMAGEM	3085.520.2552	545,76	28.02.2025
KELITA VANESSA A. PEREIRA	982	TÉC.ENFERMAGEM	3085.520.2552	545,76	28.02.2025

§ 2º. Ao Departamento de Recursos Humanos a tomada das providências que fizerem necessários decorrentes do presente ato administrativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a data de 28.02.2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 06 de Março de 2.025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2025
PROCESSO N° 023/2025
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de empresa para prestação de serviços de neuropediatria para atendimento no Centro de Saúde de Canitar, junto a Secretaria de Saúde do Município de Canitar, conforme especificações constantes do anexo I - Termo de referência.

DATA DA REALIZAÇÃO: 20/03/2025.

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09h00.

MAIS INFORMAÇÕES E EDITAIS COMPLETOS NO SITE DO MUNICIPIO: **www.canitar.sp.gov.br**

CANITAR, QUINTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2025.

JOEL RODRIGUES – PREFEITO MUNICIPAL

.....